

RG	LF NOME LOTACAO ANTERIOR	CARGO	MUNICIPIO DE DESTINO	DISCIPLINA/FUNCAO DE CONCURSO
0005934066-2	03 VIVIANE SERENATO SPAK PONTA GROSSA	PN13-79 NIVEL III INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P	GUARAPUAVA	7741 PEDAGOGO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/05/20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

46509/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 16.558.541-0

Com fundamento no Despacho Administrativo n.º 281/2017, de 31/05/2017, expedido pelo Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, formalizo o retorno de **Joselito Muniz dos Santos**, RG n.º 5.334.349-0, às suas funções de professor do Quadro Próprio do Magistério, inerentes ao cargo PN12-75, LF01, que exerce em diversas instituições do município de Medianeira e Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, o qual reassumiu em 24/04/2020, de acordo com os Termos de Reassunção e Exercício constantes no protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 8.466/2013. O servidor encontrava-se no exercício do cargo de Secretário de Esportes e Lazer do município de Medianeira, sem ônus para o órgão de origem, do qual foi exonerado a partir do dia 01/04/2020 pelo Decreto n.º 113/2020, publicado em 30/03/2020 do Diário Oficial do referido município.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

46803/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 2.017/2020 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o pagamento de bolsa a estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos que atuam na oferta de aulas não presenciais do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, alterada pela Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, regulamentada pela Portaria MEC n.º 817, de 13 de agosto de 2015 e alterações posteriores, a Portaria do MEC n.º 1.015, de 21 de julho de 2011, a Resolução CD/FNDE n.º 8, de 20 de março de 2013, e alterações posteriores, o Termo de Adesão ao Pronatec firmado com o Ministério da Educação, a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; e ainda, o Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, o Decreto n.º 4.298, de 19 de março de 2020, o Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020, com fundamento no disposto no Decreto n.º 4.320, de 23 de março de 2020 e na Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 01, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, do Governo Federal, e o contido no protocolado n.º 16.550.384-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o processo de pagamento de bolsa-auxílio aos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos que atuam na oferta das aulas não presenciais do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec/Mediotec nas instituições da rede estadual de ensino do Paraná.

Art. 2.º A oferta da carga horária não presencial, o material didático específico e as atividades escolares serão ministradas por meio do recurso tecnológico *Google Classroom*.

Art. 3.º Durante o período de aulas não presenciais compete aos bolsistas:

- ao professor da disciplina caberá a inserção de atividades e trabalhos com ferramentas de aprendizagem, registrar a frequência e a avaliação dos estudantes;
- ao assistente administrativo caberá a verificação da inserção das atividades na(s) ferramenta(s) utilizadas pelo professor;
- ao professor pedagogo caberá o acompanhamento das atividades desenvolvidas na(s) ferramenta(s) utilizadas pelo professor e a entrega do material impresso para os estudantes sem acesso à internet;
- ao Diretor da instituição de ensino caberá a comprovação do cumprimento da

carga horária pelos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos para fins de recebimento da bolsa-auxílio;

V. ao Núcleo Regional de Educação caberá a validação dos documentos comprobatórios do cumprimento da carga-horária dos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos enviados pela instituição de ensino;

VI. ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte caberá a conferência dos documentos comprobatórios do cumprimento da carga horária dos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos enviados pelo NRE e encaminhamento, via protocolo, para o pagamento das respectivas bolsas pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial;

VII. o estudante deverá participar das aulas, realizar as atividades e trabalhos requisitados pelo professor.

Art. 4.º Durante o período de pandemia fica suspenso o pagamento de bolsa-auxílio para Auxiliar de Serviços Gerais e Tradutor e Intérprete de Línguas e Sinais – TILS.

Parágrafo único. Os bolsistas deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do Pronatec por meio de documento específico que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 5.º As despesas decorrentes das ações do Pronatec estão previstas no Termo de Adesão firmado com o Ministério da Educação e aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2020 - Lei n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2020/2023 - Lei n.º 20.077, de 18 de dezembro de 2019, e com o disposto no art. 16, §1.º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 6.º A bolsa-auxílio será suspensa em caso de inexecução das atividades pelo bolsista, observado o critério de análise da especificidade das atribuições de cada profissional.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

46795/2020

RESOLUÇÃO Nº 1464/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 46/2014, de 20/01/2014, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Saint Hilaire, 1080, do Município e NRE de Maringá, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4558/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1983/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1275/2018 – CEF/SEED.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes de Castro - Ensino Fundamental.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1465/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,